



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

aw

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Aquisição de detectores de metais portátil para revista pessoal com carregadores de baterias e rádios comunicadores com fone de ouvido, microfone e carregador de bateria, visando atender a necessidade de segurança e comunicação dos concursos públicos/processos seletivos realizados pelo Departamento de Políticas Públicas para Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Bauru, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos no artigo 105, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

1.3 Especificações e quantidades:

Item	Quant.	Un.	Descrição / Especificação Mínima
1	20	Un.	Detector de metais portátil para revista pessoal com baterias recarregáveis, carregador de baterias, manual de instruções em língua portuguesa e alça para pulso inclusos, com capacidade para detecção de metais magnéticos e não magnéticos (ferrosos e não ferrosos); Dimensões: mínimo de 400 mm X 80 mm X 35 mm (AxLxP); Frequência de operação de no mínimo 20 khz; Sinalizador sonoro e vibratório, Bateria recarregável de 9V, carregador de baterias bivolt; Com ajuste de sensibilidade automática ou com 03 níveis; Estrutura em ABS.
2	10	Un.	Rádio comunicador portátil com fone de ouvido, baterias recarregáveis, carregador de baterias e manual de instruções em língua portuguesa; Operando no mínimo 12 canais diferentes; Aviso de bateria fraca; Possuir no mínimo 08 horas de conversação; Tela em LCD iluminada; Conector para fone de ouvido e microfone; Eliminação de interferências/ruídos; Sensibilidade de microfone; Embaralhamento de voz; Alerta de confirmação e alerta vibratório; Dimensões: mínimo de 120 mm x 50 mm x 25 mm (AxLxP) incluindo antena; homologado pela Anatel e compatível com rádios Série DTR 620 e DTR 720.

1.4 Restrições de operação dos equipamentos: Os equipamentos deverão operar não causando danos ou riscos em portadores de marcapasso, próteses, mulheres grávidas ou portadoras de dispositivo intrauterino (DIU), assim como não poderão causar prejuízos à saúde em razão de radiofrequências.

1.5 O Rádio Comunicador Portátil deve ser compatível com os rádios das séries DTR 620 e DTR 720, pois são os modelos que usamos atualmente, embora o modelo DTR 620 tenha tido sua fabricação descontinuada. Após pesquisa detalhada no mercado e contato com fornecedores, constatou-se que a única versão atualizada compatível, e que não exige licença da Anatel para operação, é o modelo Motorola DTR 720. Este modelo apresenta compatibilidade total com o DTR 620, possibilitando a integração dos equipamentos já existentes com os novos, o que facilita a manutenção e garante a operação contínua do sistema de comunicação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Departamento de Políticas Públicas para Recursos Humanos é responsável pela organização e execução dos concursos públicos/processos seletivos para provimento de cargos



ca
au

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

efetivos e temporários no âmbito de toda a Prefeitura Municipal de Bauru. Para segurança dos certames, nos dias da realização das provas escritas ou práticas o candidato é orientado a não portar acessórios e equipamentos metálicos (celulares, relógios de qualquer espécie, entre outros), tal proibição é expressa nos editais que regem os certames. Ao entrar na sala em que realizará o exame escrito ou local onde ocorrerá a prova prática, o candidato deve lacrar todos os seus pertences em embalagem apropriada (fornecido pelo DPPRH) e desligar o aparelho celular, sob pena de desclassificação no concurso público, deixando sobre a mesa apenas os itens essenciais à realização da prova objetiva (caneta de material transparente de cor azul ou preta) ou suficientes à realização da prova prática.

Então, para garantir a segurança e lisura do concurso público, caso o candidato queira ir ao banheiro, poderá passar por revista com detector de metal especificado no item 1.3 para garantir o cumprimento do estabelecido no edital. Diante disso, e levando em consideração o grande número de concursos públicos que estão sendo efetuados, se faz necessário a aquisição de mais 20 (vinte) unidades deste equipamento para somar aos que já temos, complementando o número atual e substituindo os que apresentam falhas devido ao uso contínuo.

2.2 Para a realização das provas escritas e práticas, o DPPRH conta com a colaboração de servidores que atuam como fiscais, sob supervisão da equipe de coordenação. Integram a equipe organizadora pessoas previamente capacitadas pelo DPPRH para exercer a função de coordenadores de concurso. A equipe de coordenação, que é menor que a equipe de fiscais, precisa manter a comunicação durante todo o período de aplicação das provas (teóricas ou práticas), por isso faz uso de rádios comunicadores para garantir segurança, agilidade e assertividade na comunicação, tornando possível a tomada de decisões em comum acordo. Diante do exposto, e levando em consideração que alguns concursos têm a previsão de receber mais de 4.000 (quatro mil) inscrições, necessitando assim que sejam realizados em prédios diferentes no mesmo dia, se faz necessário a aquisição de mais 10 (dez) unidades deste equipamento para somar-se aos que já temos, assegurando a eficiência da comunicação e a segurança dos certames.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha n.º 105 da Secretaria Municipal de Administração.

O pagamento será efetuado com recursos da Conta de Concursos Públicos, conforme suplementação realizada.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no item 1, com indicação de marca/fabricante e modelo quando tratar de aquisição de bem;
- c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;



10/03

- f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- g) **Prazo de entrega/execução, que será no máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento do empenho;**
- h) Condições de pagamento, conforme item 6.1;

5. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 5.1. A entrega/execução, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, da assinatura do contrato ou da nota de empenho.
- 5.2. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.
- 5.3. Os produtos deverão ser entregues no **Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central**, sito na **Avenida Cruzeiro do Sul, nº 21-52, Jardim Carvalho - Bauru/SP – CEP 17030-743, em dias úteis**, no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.
- 5.4. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;
- 5.5. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 5.6. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.
- 5.7. No ato do recebimento, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a licitante vencedora a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas no Anexo I e III, estando a licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidade.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.
- 6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
- 6.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.



11/04

- 6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta;
- 6.6. Após o interregno de 01 (um) ano e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros, do último reajuste;
- 6.8. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 6.9. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente os definitivos;
- 6.10. Caso os índices estabelecidos para o reajustamento venham a ser extintos, ou de qualquer forma não possam mais serem utilizados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor;
- 6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DO PRAZO DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade do objeto entregue e a substituição do mesmo, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no edital.

7.1.1. Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.

7.2. A licitante vencedora deverá fornecer **garantia mínima de 12 (doze) meses** a contar do recebimento definitivo do objeto.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:

a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das



12/04

respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

7.4.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Dos gestores do contrato:

A) Gestor: Alam Silva de Matos - Matrícula: 32291 - CPF: 220.377.348-08 - Cargo: Supervisor de Gestão e Controle de Concursos e Processos Seletivos - Departamento de Políticas Públicas para Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração.

B) Gestor Substituto: Daniel Damião Oldani Neto - Matrícula: 36307 - CPF: 489.526.088-79 - Cargo: Atendente - Departamento de Políticas Públicas para Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;

9.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **MUNICÍPIO**, quando da execução do contrato;

9.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;

9.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;



9.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

9.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

9.1.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

9.1.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

9.2. Obrigações do Contratante

9.2.1. Pagamento dos valores devidos pela entrega dos itens/execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

9.2.2. Definir os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados, expedindo as Autorizações de Fornecimento/Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;

9.2.3. Receber reclamações sobre os itens/serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

9.2.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a entrega dos itens/execução dos serviços, objeto deste contrato.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 10.1.5. Fraudar a licitação
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



13/02

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

2/08

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A licitante vencedora deverá fornecer garantia mínima de 12 meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

12. RESPONSÁVEIS

Baurópolis, 18 de agosto de 2025.


Alan Silva de Matos
Supervisor de Gestão e Controle de
Concursos e Processos Seletivos


Daniel Damião Oldani Neto
Atendente


Mariana Felix Bueno Belone
Diretora da Diretoria de Políticas Públicas
para Recursos Humanos